



LEI COMPLEMENTAR N. 671

Autor: Poder Executivo.

Cria a Guarda Municipal de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica criada a Guarda Municipal de Maringá, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, em conformidade com o disposto no artigo 144, § 8.º, da Constituição Federal, com a atribuição de exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico.

§ 1.º A Guarda Municipal de Maringá exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Maringá.

§ 2.º A Guarda Municipal de Maringá, nos limites de sua competência, poderá colaborar na execução de ações de interesse público local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Maringá, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, será coordenada pela Gerência de Defesa Social e integrada pelos atuais servidores efetivos investidos no cargo de Agente de Vigilância.

Art. 3.º Em decorrência da transposição prevista nesta Lei, o cargo de Agente de Vigilância, descrito no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98, passará a denominar-se Guarda Municipal, permanecendo inalterados a sua jornada de trabalho, o vencimento, a quantidade de vagas e a disposição no subgrupo ocupacional, conforme segue.

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GO2			
CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	N. CARGOS
1202	Guarda Municipal	40 h	392

Parágrafo único. Com a nova denominação estabelecida no caput deste artigo, fica extinto o cargo de Agente de Vigilância.

Art. 4.º Para a estruturação administrativa da Guarda Municipal de Maringá, ficam criados na Gerência de Defesa Social da Secretaria Municipal da Administração os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - 01 (um) cargo de Inspetor da Guarda Municipal, símbolo CC4/FGAT;

II - 04 (quatro) cargos de Inspetor-Auxiliar da Guarda Municipal, símbolo FGA;

III - 01 (um) cargo de Coordenador da Guarda Municipal, símbolo FGC.

Art. 5.º A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que será exigido ensino médio completo, como requisito mínimo para preenchimento do cargo, e serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão, assegurada a participação de pessoas do sexo feminino.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Gratificação de Encargos Especiais, na forma prevista no artigo 79 da Lei Complementar n. 239/98, para os Guardas Municipais que forem designados para atividades especiais, consistentes em:

I - garantir o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta do Município;

II - colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

III - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;





IV - executar o serviço de patrulhamento escolar;

V - auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Federal e Estadual.

Parágrafo único. Os requisitos para o exercício das atividades indicadas neste artigo e critérios de seleção, bem como os respectivos percentuais das gratificações, serão definidos em regulamento instituído por Decreto.

Art. 7.º Com as reestruturações previstas por esta Lei, a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração, prevista no Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001, com alterações posteriores, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

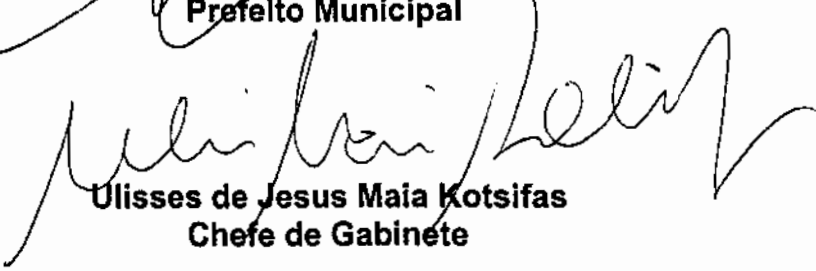
Art. 8.º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 28 de agosto de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001 e alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria da Administração	Secretário da Administração	01	CC1
Diretoria Geral	Diretor Técnico	01	FGT
Gerência de Patrimônio	Gerente de Patrimônio	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Produção	Gerente de Produção	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Defesa Social	Gerente de Defesa Social	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Inspetoria da Guarda Municipal	Inspetor da Guarda Municipal	01	CC4
	Inspetor Operacional		FGAT
Apoio Operacional	Inspetor-Auxiliar da Guarda Municipal	04	FGA
Coordenadoria	Coordenador da Guarda	01	FGC
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Saúde Ocupacional	Gerente de Saúde Ocupacional	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Planejamento e Apoio Técnico	Gerente de Planejamento e Apoio Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Recrutamento e Cadastro Funcional	Gerente de Recrutamento e Cadastro Funcional	01	FGO
Gerência de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	Gerente de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	01	FGO
Diretoria de Compras e Licitações	Diretor de Compras e Licitações	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Compras e Licitações	Gerente de Compras e Licitações	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Coordenadoria	Coordenador	21	FGC
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional	16	FGA